



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003]

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998]

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; [Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019]

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019]

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021]



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.~~ (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)  
(grifo nosso)

Sendo assim, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), criando a dotação que menciona.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

O artigo 3º determina a vigência da lei.

**Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, o impacto orçamentário-financeiro, fl. 05, a declaração de compatibilidade LOA, em fl. 06 e o excesso de arrecadação, tudo em fl. 07.**

Neste sentido, as normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Portanto, a documentação apresentada constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional especial.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional especial para promover a desapropriação de imóvel rural para a construção de um Posto de Saúde no Bairro Serrinha.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressalto, no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa.

### 3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - **leis ordinárias**;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao **Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
  - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
  - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
  - V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único –** A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

#### SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

- I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
  - II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
  - III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
  - IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
  - V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.
- Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**
- § 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.
- § 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual. (grifo meu)

### 3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,

II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do

Regimento Interno).

### 3.3 Do regime de urgência

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do

Regimento Interno:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

**Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:**

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

**Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.**

**§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

### **3.4 Da discussão, votação e quórum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

**Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, XIV do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representanties e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas**

**por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - **Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - **As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

- I - os projetos de leis complementares;
  - II – os projetos de leis ordinárias;**
  - III - os projetos de decreto legislativo;
  - IV - os projetos de resolução;
  - V - os projetos substitutivos;
  - VI - as proposições de emendas;
  - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
  - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
  - X - os requerimentos;
  - XI - os recursos;
  - XII - as representações;
  - XIII - emendas à Lei Orgânica;
  - XIV - o veto à proposição de lei;
  - XV – leis delegadas;
  - XVI – moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

**Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.**

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

#### **4 CONCLUSÃO**

*Ex postis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º069/2022, é legal e constitucional, cabendo ao Plenário a análise do mérito.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECTOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 069/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, e § 1º do artigo 182 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 19/12/2022, Certidão fl. 21.

Na data de 19/12/2022, na 39ª Sessão Ordinária a matéria foi distribuída à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Na presente data, faço a Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 20/12/2022

Vereador Nathan Calebe Semião  
Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

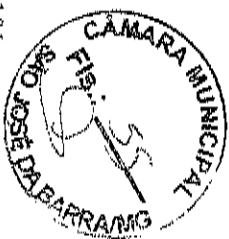
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 069/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relatora, a Vereadora Erika Machado de Souza, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

*MNH*

Vereador Nathan Calebe Semião

Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 20/12/2022

Vereadora Erika Machado de Souza - Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 069/2022**

**DESPACHO**


**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 22/12/2022; às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

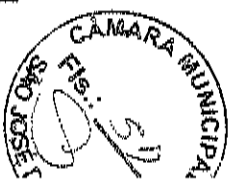
  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Cientes: 20/12/2022

  
Vereador Gerardo Magela Santos Costa

  
Vereadora Erika Machado de Souza





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO Nº 069/2022**

Aos 22/12/2022, faço juntada do da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Nathan Calebe Semião

**Regime de tramitação:** urgência

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 257/2022 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fl. 03; anexos em fls. 05/19.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

*Nathan Calebe Semião*

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
por 08/15/2022  
Publicado em 08/15/2022  
atuação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**


Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2022.

  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela S. Costa    Vereador Deusimar Raimundo de Moraes  




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saJoseDaBarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saJoseDaBarra.mg.leg.br)

Site: [www.saJoseDaBarra.mg.leg.br](http://www.saJoseDaBarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 20 de dezembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Nathan Calebe Semião o Relator e Vereador Deusmar Raimundo de Moraes. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; Projeto de Lei nº 0681/2022 – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dá outras providências; Projeto de Lei nº 0691/2022 – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 – Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências. Prosseguindo, o Presidente da Comissão, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem dos Projetos. Feito isso, o Presidente colocou o Projeto de Lei nº 0681/2022 em discussão. Não havendo o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise, e a manifestação favoráveis ao Projeto pelos Vereadores da referida Comissão, entendeu pela sua legalidade e propôs que os Vereadores apreciassem e votassem o Projeto em Plenário. Ato contínuo, o Presidente colocou para análise o Projeto de Lei nº 0691/2022. Na Sequência o Projeto foi colocado em discussão. Todos os Membros dispuseram favoráveis ao Projeto. Assim, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela sua legalidade, e apto na continuação da sua tramitação na Casa, indo a Plenário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

para a apreciação e votação. Encerrada a Análise do referido Projeto n.º 069, o Presidente apresentou o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2022, para análise e discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. Os Membros da Comissão, manifestaram favoráveis ao Projeto apresentado. Continuando, por não haver quem quisesse mais usar a palavra, foi encerrada a discussão pelo Presidente, que em seguida passou a palavra para o Relator, que após a manifestação favoráveis dos Vereadores, o Mesmo entendeu que o Projeto deveria ser apreciado e votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristiane **WESLEI CRISTIAN PIMENTA**, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Deussmar Raimundo de Morais

  
Vereador Nathan Calebe Semiao



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**Regime de tramitação:** urgência

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de promover a desapropriação de imóvel rural para a construção de um posto de saúde no bairro Serrinha.

Acostados ao projeto encontram-se cópia da Certidão de Inteiro Teor do imóvel, que é objeto da desapropriação, do Memorial Descritivo e do Laudo de Avaliação, bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 20/12/2022 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

A matéria veio acompanhada da documentação financeira necessária.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Vereador Juliano César Ribeiro

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Regis Cardoso Freire







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Vereadora Erika Machado de Souza

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi apresentado o parecer favorável pela tramitação do presente projeto, tendo em vista o cumprimento dos aspectos legal e constitucional.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

De acordo com o disposto no inciso III, artigo 87 do Regimento Interno, compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos a análise da matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Como consta da Mensagem ao projeto a presente abertura de Crédito Adicional Especial têm como finalidade promover a desapropriação de imóvel rural para a construção de um posto de saúde no bairro Serrinha. O imóvel que se pretende desapropriar possui área de 6.004,48 m<sup>2</sup> (seis mil e quatro metros e

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 22/12/2022  
por

assinção no quadro de Aulas

relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

quarenta e oito centésimos quadrados) e encontra-se localizado no Sítio Nossa Senhora da Penha, neste município.

A mensagem ao referido projeto justifica que a construção e instalação do posto de saúde ora pretendido terá muita importância, pois o bairro Serrinha fica muito afastado do centro da cidade. Além disso, o local possui considerável população fixa e flutuante, esta considerada durante o período de colheita de café.

Pretende-se levar facilidade e qualidade de vida para a população local, que terá acesso ao atendimento médico de forma facilitada.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa; portanto emito voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer favorável, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

Vereadora Erika Machado de Souza  
Relator da Comissão

Peças Conclusões:

*Machado*  
Vereador Nathan Calebe Semião

*Costa*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 069/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

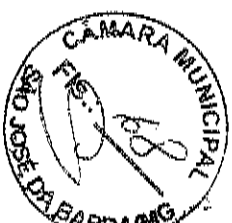
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 069/2022**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária, para apreciação em primeiro turno, conforme cópia da Convocação feita na 28ª Sessão Extraordinária, publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na data de 22/12/2022, e do Resumo da Pauta enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data; para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 22/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 10:00 horas, do dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

**TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1- Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 307.860,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais) – finalidade de aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

**2- Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais) – promover desapropriação de imóvel rural para construção de um Posto de Saúde no Bairro Serrinha;

**3- Indicação n.º 0210/2022** – de minha autoria e do Vereador Nathan Catebe Serrão, solicitando ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de reforma do prédio do salão da creche, verificando junto à Secretaria Municipal de Educação a probabilidade de instalar um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

**TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- sem discussão:**

**1- Requerimento**, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira- solicitando informações sobre a lei municipal que proíbu a soltura de fôgos de artifícios com ruído em nosso município;

**2- Requerimento/Solicitação**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, requerendo informações sobre a verba de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ser destinada para a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra/MG.

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1- Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022**, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


**Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:**

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

**Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

**1- Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017.

São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (23/12/2022)**

**29ª S.E. - às 10:00 hs**

**ORDEM DO DIA**

**Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência:**

**1-Projeto de Lei Ordinária n.º 070/2022**, que “Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” em São José da Barra/MG, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

**Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

**1:Projeto de Resolução n.º 006, de 22 de dezembro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Revoga a Resolução n.º 090, de 07/11/2017.”

**TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1-Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 307.860,00(trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais) ~ finalidade de aquisição de veículos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**2-Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência; - valor R\$ 130.00,00(cento e trinta mil reais) -- promover desapropriação de imóvel rural para construção de um Posto de Saúde no Bairro Serrinha;

**3- Indicação n.º 0210/2022** – de minha autoria e do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de reforma do prédio do salão da creche, verificando junto à Secretaria Municipal de Educação a probabilidade de instalar um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

**TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- sem discussão:**

**1- Requerimento**, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira- solicitando informações sobre a lei municipal que proibiu a soltura de fogos de artifícios com ruído em nosso município;

**2- Requerimento/Solicitação**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, requerendo informações sobre a verba de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) para ser destinada para a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra/MG.

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1-Projeto de Lei Complementar n.º 014/2022**, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Publicado em \_\_\_\_\_  
atuação no quadro de avisos  
por \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

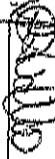
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO N.º 069/2022**

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 23/12/2022. Eu , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

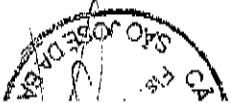
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedalbarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedalbarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedalbarra.mg.leg.br](http://www.saojosedalbarra.mg.leg.br)



**PROPOSIÇÃO DE LEI – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*


O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), criando a seguinte dotação:

**02.01 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**10.122.0402.2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**  
**4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 130.000,00**  
**(Fonte 102)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2.022.

  
**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Vereador Darcil Cardoso da Silva**  
**Secretário**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PLO Nº 069/2022**

Aos 23/12/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 23/12/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

[Assinatura] 13:34



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Ofício nº 195/2022**

São José da Barra/MG, 23 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

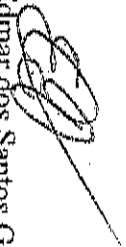
**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 047/2022, PLO 068/2022, PLO 069/2022, PLO 015/2022-CM e Projeto de Lei Complementar nº 001/2022-CM

Exmo. Senhor Prefeito Municipal:

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 069/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, em regime de urgência; **Proposição de Lei Ordinária referente Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM**, que “Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva; **Proposição de Lei Ordinária referente Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022-CM**, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal; aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que em relação ao PLO 047/2022, segue cópia das Emendas Modificativas e Aditivas aprovadas, e que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

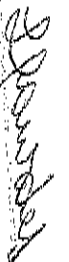
Atenciosamente

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo encaminhado para o Sr. José da Barra/MG

RECEBIDO

23/12/22 às 15:29



**Fwd: Proposição de Lei- referente PLO 047/2022- PLO 068/2022- PLO 069/2022, PLO 015-2022CM, PLC 001/2022-CM**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

23 de dezembro de 2022 15:55

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 23 de dezembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica



Assunto:Envia PLO n.047, 068, 069, 015CM e PLC 001 CM

Prezados Assessores

Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 047, 068, 069, 015CM e PLC 001 CM, apreciadas e aprovadas.

Os referidos projetos em sua versões impressas com todas tramitações registradas foram enviadas ao Executivo, através do Ofício n.195/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 23 de dezembro de 2022 14:28

Assunto: Proposição de Lei- referente PLO 047/2022- PLO 068/2022- PLO 069/2022, PLO 015-2022CM, PLC 001/2022-CM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DA BARRA

Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi em 27/12/2022

  
ASS. DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estíma e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO Assinado de forma  
digital por PAULO  
LEANDRO DE OLIVEIRA  
OLIVEIRA:9504.03456.2022.127  
74096200 143839-0524

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG  
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/fax: (35)3523-9200 - [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**



*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*


Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), criando a seguinte dotação:

**02.01 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**10.122.0402.2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**  
**4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis:.....R\$ 130.000,00**  
**(Fonte 102)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2022.

  
**Paulo Sérgio de Oliveira**  
Prefeito do Município

